



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ
GABINETE DA DEPUTADA LIZIÊ COELHO

PROJETO INDICATIVO DE LEI Nº 20

LIDO NO EXPEDIENTE

Em, 06 / 09 / 2011


1º Secretário

EMENTA:

DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DE AVISO NOS HOSPITAIS INFORMANDO O DIREITO DO PAI, MÃE, OU RESPONSÁVEL PERMANECER COM SEU FILHO, EM CASO DE INTERNAÇÃO HOSPITALAR, CONFORME PRECONIZA O ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ,

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado do Piauí aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica obrigatória a fixação de cartazes, à vista da população, nas dependências dos hospitais, maternidades e postos de saúde da rede oficial, particular e conveniados, informando que, de acordo com o Estatuto da Criança e do Adolescente, é direito do pai, mãe ou responsável legal permanecer com seus filhos em caso de internação.

Parágrafo Único. A permanência dos pais poderá ser proibida pelo médico de plantão, quando estes ou os responsáveis não apresentarem condições físicas ou psicológicas para acompanhar o filho ou tutelado, ou ainda, se estiverem sob efeito de álcool ou qualquer outro tipo de drogas.

Art. 2º O aviso de que trata o artigo anterior deverá conter timbre do hospital e ser fixado em local estratégico que facilite sua visualização pelo público, com o seguinte teor:

“De acordo com o artigo 12 da Lei nº 8069, de 13/07/90 - Estatuto da Criança e do Adolescente é direito do pai, mãe ou responsável permanecer em tempo integral nos casos

Gabinete da Deputada Liziê Coelho
Av. Mal. Castelo Branco, S/N – Cabral – CEP 64.000-810 – Teresina/PI
Contatos: (86) 3133-3392 / 3133-3393 lisiecoelho@alepi.pi.gov.br



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ
GABINETE DA DEPUTADA LIZIÊ COELHO

de internação de sua criança ou adolescente, e dever do hospital proporcionar condições para esta permanência.”

Parágrafo Único. Deverão ser fixados cartazes nos seguintes locais:

I - Porta de entrada

II - Recepção

III - Pronto Socorro

IV - Pediatria

V - Entrada da Ala de Internação

Art. 3º Esta lei poderá ser regulamentada para garantir sua execução.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação

SALA DAS SESSÕES LEGISLATIVAS 05 de setembro de 2011.


LIZIÊ COELHO

Deputada Estadual do Partido Trabalhista Brasileiro-PTB

Gabinete da Deputada Liziê Coelho
Av. Mal. Castelo Branco, S/N – Cabral – CEP 64.000-810 – Teresina/PI
Contatos: (86) 3133-3392 / 3133-3393 lisiecoelho@alepi.pi.gov.br



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ
GABINETE DA DEPUTADA LIZIÊ COELHO

JUSTIFICATIVA

A Lei nº 8069, DE 13/07/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), estabelece em seu artigo 12, que é direito do pai, mãe ou responsável permanecer em tempo integral na companhia dos filhos, em caso de internação hospitalar, é dever do hospital proporcionar condições para essa permanência.

Ocorre que este tempo de permanência, muitas vezes, não é do conhecimento de grande parcela da população.

Para garantir que esta informação seja amplamente divulgada e possibilitar que o maior número de pessoas tenha acesso a direitos que lhe são fundamentais é necessário que os hospitais da rede pública e privada sejam obrigados a esclarecer tal direito, fixando avisos em locais estratégicos da dependência hospitalar, como porta de entrada, recepção, pronto socorro, pediatria e entrada da ala de internação.

Ressalva-se, porém, que, numa eventual gravidade da situação, essa permanência poderá ser proibida quando o médico entender necessário para que não se interfira no quadro de saúde do paciente.

Importante salientar que tal proposta não irá gerar custos financeiros para nenhuma instituição, tendo em vista que se trata de simples cartaz informativo, o que hoje pode ser facilmente confeccionado no próprio computador da instituição, sem gerar despesas adicionais.

Face ao exposto, solicito aos nobres Parlamentares a aprovação deste projeto de lei.

SALA DAS SESSÕES LEGISLATIVAS 05 de setembro de 2011


LIZIÊ COELHO

Deputada Estadual do Partido Trabalhista Brasileiro-PTB

Gabinete da Deputada Liziê Coelho
Av. Mal. Castelo Branco, S/N – Cabral – CEP 64.000-810 – Teresina/PI
Contatos: (86) 3133-3392 / 3133-3393 lisiecoelho@alepi.pi.gov.br



Assembléia Legislativa

Ao Presidente da Comissão de

Justiça
para os devidos fins.

Em 13 / 09 / 11

Elisângela
Conceição de Maria Lages Rodrigues
Chefe do Núcleo Comissões Técnicas

Ao Deputado

Edson
para relatar.

Em 13 / 09 / 11

W
Presidente Comissão de Constituição
e Justiça



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PROJETO INDICATIVO DE LEI no. 20, DE 06 DE SETEMBRO DE 2011, PROJETO AL Nº 1405/11:

“Dispõe sobre a fixação de aviso nos hospitais informando o direito do pai, mãe ou responsável permanecer com seu filho, em caso de internação hospitalar, conforme preconiza o Estatuto da Criança e do Adolescente.

AUTORA: DEP. LIZIÊ

RELATOR: DEP. EDSON FERREIRA

I – RELATÓRIO

Encaminhado a esta relatoria nos termos do art.s 61 e 139 do Regimento Interno para emitir parecer sobre a constitucionalidade Projeto de Indicativo na forma apresentada. A proposição faz parte do Processo Legislativo obedecendo todos os trâmites normais.

Com efeito, o projeto trata da fixação de aviso nos hospitais informando o direito do pai, mãe ou responsável permanecer com seu filho, em caso de internação hospitalar, conforme já está assegurado no art. 12 da Lei Federal nº 8.069, de 13/07/90 - Estatuto da Criança e do Adolescente.

O projeto de indicativo em verdade é uma reafirmação do Estatuto da Criança e do Adolescente, apenas tornando obrigatória a divulgação no próprio local de atendimento do paciente que aumentará a efetividade da cobrança deste direito.

II – VOTO DO RELATOR

Desta forma, visto e analisado a proposição, observa-se que a mesma encontra-se em consonância com a boa técnica legislativa e sob o aspecto constitucional em perfeita harmonia com os ditames legais aplicáveis à espécie.

() pela aprovação

() pela rejeição

SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 12 de abril de 2011.


Dep. EDSON FERREIRA

relator

APROVADO A UNANIMIDADE		
em.	06	12 / 11
		
Presidente da Comissão de		
		



